



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 366/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAMARANA, E CISMEPAR.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem as partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP 86125-000, Tamarana-PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUZIA HARUE SUZUKAWA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.354.453-4 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 864.405.009-53, devidamente assistida pelo Secretária Municipal de Saúde **Sra. VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.xxx.xxx-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 029.xxx.xxx-48, ambos com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.445.188/0001-81, telefone (43) 3371-0800, com sede na Travessa Goiânia, nº 152, Bairro Centro, CEP 86.020-120, Londrina - PR neste ato representada por seu responsável legal **Sr (a). ONICIO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG 7.xxx.xxx-1 inscrito no CPF sob o nº 023.xxx.xxx-52, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada neste contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº 11.107/2005 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021

2. CLÁUSULA PRIMNEIRA - DO OBJETO

2.1 - Este Termo tem como objeto a abertura de processo de Dispensa para estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias por meio de credenciamento de serviços de Odontologia para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidade especial, estomatologia, exame de radiologia e exame de tomografia por intermédio do CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, que serão realizados em pacientes pertencentes ao Município de Tamarana, conforme o Programa 004-CISMEPAR, com procedimentos relacionados na tabela sendo os elencados abaixo:

2.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
01	BIOPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	02	80,00	160,00
02	BIOPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE (INCLUI MAXILA E MANDÍBULA)	02	80,00	160,00
03	BIOPSIA DA BOCA	03	80,00	240,00
04	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE BIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final).	50	367,73	18.386,50

Handwritten signature/initials.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

05	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE MULTIRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	90	418,28	37.645,20
06	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE UNIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical)	20	333,40	6.668,00
07	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	02	398,56	797,12
08	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU + RAIZES (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	10	465,74	4.657,40
09	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	10	346,91	3.469,10
10	SELAMENTO DE PERFURACAO RADICULAR	02	80,00	160,00
11	EXCISAO DE RANULA OU FENOMENO DE RETENCAO SALIVAR	02	100,00	200,00
12	EXCISAO DE MUCOCELE	02	73,09	146,18
13	ENXERTO GENGIVAL LIVRE OU PEDICULAR	02	110,00	220,00
14	REMOCAO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO) (Inclui consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada e Odontosecção/radilectomia/tunelização)	02	217,68	435,36
15	REMOCAO DE TORUS E EXOSTOSES MAXILAR E/OU MANDIBULAR BILATERAL	02	100,00	200,00
16	TRAT CIR PERIODO/SEXTANTE	02	104,63	209,26
17	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (METAL) - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	75	450,00	33.750,00
18	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (METAL) - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	75	419,77	31.482,75
19	PROTESE PARCIAL TEMPORARIA - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	15	220,00	3.300,00
20	PROTESE TOTAL MANDIBULAR - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	25	400,00	10.000,00

208



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

21	PROTESE TOTAL MAXILAR - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	60	400,00	24.000,00
22	APARELHO ORTODONTICO FIXO TOTAL POR ARCO DENTÁRIO	02	327,25	654,50
23	APARELHO ORTOPEDICO E ORTODONTICO REMOVÍVEL POR ARCO DENTÁRIO	02	150,00	300,00
24	RADIOGRAFIA PANORAMICA COM LAUDO	02	40,00	80,00
25	FRENECTOMIA LINGUAL OU LABIAL	02	150,00	300,00
26	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	02	75,00	150,00
27	EXODONTIA DE DENTE SUPRANUMERÁRIO INCLUSO OU IMPACTADO	02	223,91	447,82
28	BIOPSIA DA LINGUA	02	120,00	240,00
29	BIOPSIA DE LÁBIOS	03	120,00	360,00
30	ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL CIRÚRGICO, DE PUNÇÃO E CITOLOGIA ESFOLIATIVA EM REGIÃO BMF	03	60,00	180,00
31	ACOMPANHAMENTO EM ESTOMATOLOGIA (SESSÃO)	03	35,54	106,62
32	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS BUCO NASAIS OU BUCO SINUSAIS	02	211,56	423,12
33	PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA/COLETA RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS DA REGIÃO BMF	03	60,00	180,00
34	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTO DENTAL	02	137,83	275,66
35	REPOSIÇÃO DE DENTE (INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE DENTES) DE PROTESE DENTARIA (TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL) NO CONSULTÓRIO OU EM LABORATÓRIO	03	100,00	300,00
36	AUMENTO DE COROA CLINICA	02	150,00	300,00
37	REDUÇÃO CRUENTA/INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO- DENTÁRIA	03	258,39	775,17
38	DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA/ORTOPEDICA: COM PANORAMICA C/ LAUDO, TELERRADIOGRAFIA, 3 TRAÇADOS CEFALOMÉTRICOS, 5 FOTOS INTRABUCAIS, 3 FOTOS EXTRABUCAIS, MODELOS DE ESTUDOS, PASTA E FICHAS.	02	92,66	185,32
39	RADIOGRAFIA DE ATM 3 POSIÇÕES	02	53,48	106,96
VALOR TOTAL			R\$ 181.652,04	

2.3 - As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas pelo CONSÓRCIO, mediante o prévio agendamento dos pacientes pelo município no sistema SOLUS WEB disponibilizado pelo consórcio contratado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

2.4 - Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3.1 - A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

3.1.1 - Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

3.1.2 - Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato.

3.1.3 - Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

3.1.4 - Prestar os serviços durante a vigência deste contrato.

3.1.5 - Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo.

3.1.6 - Prestar os esclarecimentos quando solicitados.

3.1.7 - Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

3.1.8 - Exigir serviço adequado aos usuários do SUS.

3.1.9 - Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento.

3.1.10 - Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento.

3.1.11 - Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados.

3.1.12 - Não realizar cobrança dos usuários.

3.1.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

3.1.14 - Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso.

3.1.15 - Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados.

3.1.16 - Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido.

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato.

4.3 - Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos.

4.4 - Realizar o pagamento na data prevista deste contrato referente à antecipação de 1/12 avos de cada mês, bem como sob a compensação, sendo acréscimo ou diferença dos serviços e aquisições de insumos, no prazo avençado neste instrumento.

4.5 - Fiscalizar os serviços prestados.

4.6 - Realizar a análise dos relatórios de produção dos exames e consultas, da confecção dos óculos, dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), das próteses auditivas e seus equipamentos, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

4.7 - Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO MÁXIMO

JS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

5.1 - O preço da presente contratação é o valor global aproximado de **R\$ 181.652,04** (cento e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

5.2. O pagamento pelos programas realizados e executados será efetuado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 5.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste objeto para o exercício 2026 está prevista e indicada sob o nº:

Reduzido	Fonte	Funcional Programática
344	1000	08001111030223993372390000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1 - O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO.

7.2 - O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados.

7.3 - Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR.

7.4 - Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;

7.5 - Os valores das consultas e exames poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

7.6 - O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;

7.7 - Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

8.1 - O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem.

8.2 - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.

8.3 - Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

8.4 - O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 - A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

9.1.1 - O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município.

9.1.2 - O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município.

9.1.3 - O CONTRATADO poderá notificar os prestadores de serviço, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade.

28



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.4 - O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEDPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos.

9.1.5 - O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.6 - Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FISCALIS DE CONTRATO

10.1 - Por parte do contratante estarão designadas para acompanhar o desenvolvimento da prestação de serviços as servidoras:

Titular: Juliana de Oliveira Fico – Agente Administrativo

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo – Agente Administrativo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

12.1 - O contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

28



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OCASIÃO DE RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE.
- b) Pelo cancelamento da participação dos Programas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 - O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

a) Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

a) Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

b) Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

a) Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

16.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

16.3 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação

28



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tamarana-PR, 02 de outubro de 2025

LUZIA HARUE
SUZUKAWA

Assinado de forma
digital por LUZIA HARUE
SUZUKAWA
Dados: 2025.12.19
14:20:57 -03'00'



MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
LUZIA HARUE SUSUKAWA
Representante Legal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA -
CISMEPAR
CONTRATADO
ONICIO DE SOUZA
Representante Legal



Documento assinado digitalmente
VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA
Data: 17/12/2025 15:37:28 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

28



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

FISCAIS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIANA DE OLIVEIRA FICO
Data: 17/12/2025 16:19:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Titular: Juliana de Oliveira Fico:

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo:

Rosilene de Jesus Chaves Lobo

TESTEMUNHOS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

MICHELE CAVALCANTI DA SILVA
Data: 17/12/2025 16:30:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:

RG:

Nome:

Germana A.

RG:

99991615

Assinaturas referentes ao CONTRATO Nº 366/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025.

Setor de contratos: Edvanda Camargo